



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6250 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA/FASER, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA/FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

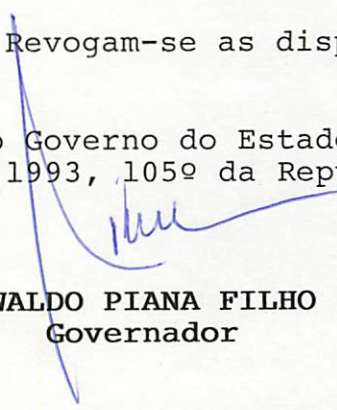
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos constantes do artigo anterior, serão utilizadas os recursos provenientes do excesso de arrecadação previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e autorizados pelo artigo 2º do Decreto nº 6181, de 30 de novembro de 1993.


Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes no anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil
Interino

Publicado no Diário Oficial
no 2939 da data 13.01.94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6250 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

ABRIR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA FUNDAÇÃO
DE AMPARO AO MENOR GARANTE E AÇÃO DO
CIAT DE RONDÔNIA/PASER; CRÉDITO ADICIONAL
NÃO SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e,
tendo em vista a autorização contida na Lei nº 442, de 23 de
dezembro de 1993,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Pro-
grama Anual da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR GARANTE E AÇÃO DO
CIAT DE RONDÔNIA/PASER, Crédito Adicional Suplementar no va-
lor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzetiros Reais), pa-
ra reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I, de
este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos
constantes do artigo anterior, serão utilizadas os recursos
provenientes do excesso de arrecadação previstos no inciso II
do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e autorizados pe-
los artigos 2º do Decreto nº 6181, de 30 de novembro de 1993.

Art. 3º - Fica alterada a programação
das contas trimestrais, constantes no anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de de-
zembro de 1993.

Art. 5º - Levantam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de dezembro de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JORGE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil
Interino

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 FASER - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

ANEXO - I
 =====

SUPLEMENTA

ANO: 1993

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO DESPEZA	FR	VALOR (Cr#)
15.81.486.2.632	PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL GERAL			
	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ	3490.39	41	2,000,000.00
T	O	T	A	L =====>>>
				2,000,000.00




GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III -ANO: 1993
ANEXO DO DECRETO NRO.:

QUOTAS TRIMESTRAIS

PROJETO / ATIVIDADE <<-11.15->>	FR	TRIMESTRES					TOTAL
		I	II	III	IV		
15.81.025.1.626	4590.51	41	321,485.34	-	199,230.78	1,496,490.13	2,017,206.25
	4590.51	81	750,132.46	-	0.00	2,874,867.54	3,625,000.00
	4590.52	40	-	-	0.00	4,363,555.25	4,363,555.25
	4590.52	41	-	191,071.50	277,490.00	10,668,482.25	11,137,043.75
	4590.52	81	-	-	0.00	330,000.00	330,000.00
15.81.021.2.630	3190.09	41	126,000.00	100,000.00	-	207,500.00	433,500.00
	3190.11	41	2,198,000.00	3,500,000.00	5,738,508.00	9,132,635.00	20,569,146.00
	3190.13	41	680,800.00	200,000.00	1,000,000.00	1,946,700.00	3,827,500.00
	3190.14	41	517,000.00	876,400.00	700,000.00	5,073,600.00	7,167,000.00
	3190.16	41	173,000.00	200,000.00	-	109,500.00	482,500.00
	3190.91	41	-	84,769.27	922,678.05	0.00	1,007,447.32
	3190.92	41	-	22,000.00	12,197,226.36	0.00	12,219,226.36
	3490.30	41	417,228.25	546,897.62	1,823,811.23	8,916,807.90	11,704,745.00
	3490.39	41	295,972.70	3,218,126.60	14,668,406.82	45,878,377.81	64,060,883.93
	3490.45	41	100,000.00	96,896.79	206,301.32	7,000,000.00	7,403,198.11
15.81.477.2.631	3190.09	41	-	-	0.00	1,050.00	1,050.00
	3190.11	41	-	-	0.00	7,500.00	7,500.00
	3190.13	41	-	-	0.00	2,050.00	2,050.00
	3190.14	41	-	-	0.00	502,900.00	502,900.00
	3490.30	41	1,500.00	-	0.00	574,256.25	575,756.25
	3490.30	81	-	-	0.00	4,500,000.00	4,500,000.00
	3490.39	41	-	-	0.00	556,289.76	556,289.76
	3490.39	81	-	-	0.00	5,500,000.00	5,500,000.00
	4590.52	41	50,300.00	-	0.00	394,700.00	445,000.00
	4590.52	81	193,740.74	-	0.00	322,136.76	515,877.50
15.81.486.2.632	3190.01	41	-	-	0.00	1,875.00	1,875.00
	3490.18	41	22,728.34	126,266.30	0.00	0.00	148,994.64
	3490.30	41	547,500.00	6,824,407.85	42,559,110.00	63,176,977.75	113,107,995.60
	3490.30	81	54,895.00	21,371.10	0.00	468,733.90	545,000.00
	3490.32	41	-	-	-	0.00	0.00
	3490.33	40	-	-	189,090.00	148,410.00	337,500.00
	3490.33	41	279,589.70	312,222.50	428,904.34	1,339,283.46	2,360,000.00
	3490.34	41	-	-	-	0.00	0.00
	3490.35	41	-	-	-	0.00	0.00
	3490.36	41	50,462.53	587,690.24	1,770,561.96	8,645,079.90	11,053,794.63
	3490.37	41	12,038.40	-	-	0.00	12,038.40
	3490.39	41	602,960.00	456,849.37	2,116,578.80	13,138,111.83	16,314,500.00
	3490.39	81	-	-	0.00	3,000,000.00	3,000,000.00
	3490.41	40	-	-	0.00	272,500.00	272,500.00
	3490.41	41	-	-	-	0.00	0.00
			7,395,333.46	17,364,969.14	84,797,897.66	200,550,373.49	310,108,573.75